

Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº.02/2007

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Municipal,
em 20 de Agosto de 2007.

*Altera dispositivos dos Artigos 4º, 6º, 10 a 13
da Resolução 003/05 - Regimento Interno da
Câmara Municipal de Fundão.*



Mariana Langa Lacerda
Assessora Legislativa I
Matricula 000086-6

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições conferidas no artigo 216 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º – O Artigo 4º da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, às 10:00 horas, no Palácio Legislativo “Henrique Broseghini” em sessão solene, independente de convocação e de número, para o compromisso de posse.

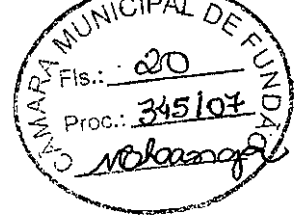
§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, ou, na sua falta, o Vereador mais idoso.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados.

§ 3º No ato de posse, os Vereadores que estiverem nas situações previstas no art. 29, II, da Lei Orgânica Municipal, deverão desincompatibilizar-se.

§ 4º O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: "Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República, do Estado e do Município bem como desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado pelo povo fundãoense, promovendo o bem geral do Município" e, em seguida, feita a chamada pelo 1º Secretário, cada Vereador, de pé, o ratificará dizendo: "Assim o prometo".

§ 5º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

§ 6º Salvo enfermidade devidamente comprovada, ou motivo de força maior, aceito pela maioria absoluta de seus membros a posse dar-se-á no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contados:

- I - da primeira sessão solene preparatória, para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
- II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;
- III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar.

§ “8º Não será investido no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.”.

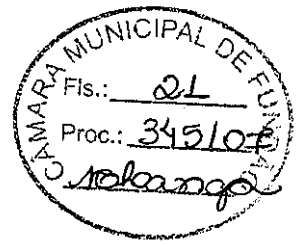
Art. 2º – O Artigo 6º da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Imediatamente após a posse, os Vereadores, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa.”

Art. 3º – Os Artigos 10 a 13 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10” A eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e maioria simples em segundo escrutínio, em escrutínio secreto, observando-se, para efeito de votação, a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, respeitadas as seguintes formalidades:

- I – registro, junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, respeitando, tanto quanto possível, o princípio da representação proporcional;
- II – chamada nominal dos Vereadores, pelo 1º Secretário, que depositarão seus votos em urna específica;
- III – terminada a chamada a que se refere o inciso II, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada;
- IV – enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será permitido ao Vereador que responder a segunda chamada, obter da Mesa o registro de seu voto;
- V – O 1º Secretário romperá o lacre e anunciará os votos, que serão anotados pelo 2º Secretário;
- VI – proclamação do resultado, em voz alta, pelo 1º Secretário;
- VII – redação, pelo 1º Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim de apuração organizado na ordem decrescente dos votos;
- VIII – realização de segundo escrutínio, para eleição de uma das chapas mais votadas, se o primeiro escrutínio não alcançar maioria absoluta;
- IX – eleição da chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, em caso de novo empate;



Câmara Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

X – proclamação de resultado final pelo Presidente e posse imediata dos eleitos;

XI – a relação dos Vereadores que votarem constará da ata.

§ 1º Inexistindo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até eleição da Mesa.

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º As sessões preparatórias durarão o tempo necessário à consecução de suas finalidades e terão o prazo de tolerância de trinta minutos para o seu início.

Art. 11 A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária da 2ª Sessão Legislativa de cada legislatura, observada a forma prevista no artigo anterior, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 12 Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Art. 13 “Em caso de consenso na indicação dos membros da Mesa, a eleição poderá ser efetivada por aclamação.”.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 20 de agosto de 2007.

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA (PPS)
Presidente

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES (PSB)
Vice-Presidente

AFONSO DUARTE DO NASCIMENTO NETO (PMDB)
1º Secretário